P 293 171/2147

Original anexo ao
Proc. n.º 291/03
Em 9/12/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Kennel Clube da Baixada Santista, entidade cinófila oficial pertencente ao Sistema CBKC-FCI, que tem sua jurisdição em todo o Litoral Paulista do extremo sul – fronteira com o Paraná e ao extremo norte fronteira com o Rio de Janeiro, promove anualmente Exposições Nacionais e Pan Americanas de Cães de Raça, além da Copa Pit Bull de Esportes Radicais.

Essa entidade conta com a parceria de empresas interessadas em divulgação de propaganda, que colaboram com as despesas decorrentes dessas iniciativas, como troféus, impressos, catálogos, instalações de pistas de julgamento, pessoal de apoio, além de transporte, alimentação, estadia dos árbitros, etc.

O sucesso desses eventos é muito grande, pois há gigantesco afluxo de público oriundo de todas as partes das Américas, que, invariavelmente, lotam hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, casas noturnas, estabelecimentos comerciais, trazendo intenso movimento à cidade.

A Prefeitura de São Vicente tem se destacado como uma das parceiras nessas ocasiões, incentivando o conhecimento e a divulgação do Município e da região.

Considerando que há intenção do Kennel Clube da Baixada Santista de promover em nossa cidade a sua 1.ª Exposição Internacional, aproveitando o novo espaço oferecido à comunidade, o Centro de Eventos e Convenções da Mata Atlântica, e

Considerando de extrema importância a inclusão desse evento no Calendário Oficial do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 171 /03

DOCUMENTO N.º 2147 /03

Inclui no **Calendário Oficial** do Município a **Exposição Internacional do Kennel Clube da Baixada Santista**, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de **dezembro.**

Art. 1.º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Exposição Internacional do Kennel Clube da Baixada Santista, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Supervisões competentes, garantirá o apoio à entidade mencionada no art. 1.º desta Lei, promovendo a integração de todos os setores sociais ao evento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 9 de dezembro de 2003.

PAULO LACERDA

TEC1164/CK-AD-en